Processual Penal. Habeas Corpus. Crimes de homicídio qualificado e integrar organização criminosa. Alegação de ilegalidade da decisão que manteve a prisão preventiva, por ofensa ao sistema acusatório. Não ocorrência. Constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Ausência de delongas injustificáveis. Ordem denegada. 1. Não procede o argumento de ilegalidade da decisão que manteve a prisão preventiva, por ofensa ao sistema acusatório, pois não se trata da decretação de ofício da prisão cautelar, mas, sim, da revisão da necessidade da manutenção do ergástulo, em observância ao disposto no parágrafo único, do art. 316 do Código de Processo Penal. 2. Não se verifica constrangimento ilegal, se o processo tramita com a celeridade possível, e que a dilação de prazo vislumbrada não ocorreu por inação, inércia ou desleixo da autoridade apontada coatora, mas pelas peculiaridades do caso, notadamente por se tratar de procedimento com certa complexidade, diante da pluralidade de réus (cinco acusados), interposição de recursos e anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, o que decerto resultou num prolongamento da marcha processual. 3. Ordem denegada. (HCCrim 0810667-56.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 30/06/2023)